



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.343

João Pessoa - Sexta-feira, 31 de Março de 2017

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº253 DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Dá nova redação ao art. 19 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, nouse da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** O art. 19 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** A Indenização de Transporte, prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, é devida aos integrantes do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários – STF para indenização das despesas de transportes pela execução de serviços externos ou outras atividades inerentes ao cargo.

§ 1º O valor da Indenização de Transporte tem por parâmetro o subsídio inicial percebido pelos integrantes da carreira dos Auditores Fiscais Tributários Estaduais, podendo ser estratificado em percentuais diferentes para atender especificidades de cada uma das regionais da SER, e será atualizado anualmente, segundo os mesmos índices previstos no art. 8º, “caput”, e § 1º da Lei nº 8.438, de 18 de dezembro de 2007, atribuídos para correção dos valores dos subsídios fixados nas tabelas que compõem o Anexo II desta Lei.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, conceder reajuste no valor da Indenização de Transporte.

§ 3º A Indenização de Transporte não será paga nos períodos de afastamentos relativos a férias, licença ou outros quaisquer afastamentos que não se enquadrem no exercício das atribuições próprias do cargo, na forma do “caput” deste artigo, ainda que considerados como efetivo exercício.

§ 4º O servidor convocado a participar de curso de treinamento promovido pela SER não perderá o direito ao recebimento do valor correspondente à Indenização de Transporte devida em razão das suas atribuições.”

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de março de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

DECRETO Nº 37.319 DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a indenização de transporte da carreira dos Auditores Fiscais Tributários Estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 253, de 30 de março de 2017,

DECRETA:

**Art. 1º** Os valores das indenizações de transporte concedidas aos Auditores Fiscais Tributários Estaduais passam a ter os seguintes valores, tendo por base o subsídio inicial percebido pelos integrantes da carreira dos Auditores Fiscais Tributários Estaduais:

I) até 31 de agosto de 2017:

- a) 8,26% (oito vírgula vinte e seis por cento), para os designados para a Primeira Região da Secretaria de Estado da Receita;
- b) 9,53% (nove vírgula cinquenta e três por cento), para os designados para as Segunda e Terceira Regiões da Secretaria de Estado da Receita;
- c) 10,80% (dez vírgula oito por cento), para os designados para a Quarta Região da Secretaria de Estado da Receita;
- d) 12,45% (doze vírgula quarenta e cinco por cento), para os designados para a Quinta Região da Secretaria de Estado da Receita.

II) de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2017:

- a) 12,08% (doze vírgula zero oito por cento) para os designados da Primeira a Quarta Regiões da Secretaria de Estado da Receita;
- b) 12,83% (doze vírgula oitenta e três por cento) para os designados para a Quinta Região da Secretaria de Estado da Receita.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de março de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 197

João Pessoa, 14 de fevereiro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar os servidores abaixo relacionados nas suas respectivas Unidades de Ensino:

NOME	MATRICULA	ESCOLA DESTINO
WILLAME TEIXEIRA DA COSTA	136.186-4	EEEFM MONSENHOR EMILIANO CRISTO, GUARABIRA. UPG: 018 UTB: 211205400
CRISTYNA ARAUJO FERREIRA	175.136-1	EEEF DEPUTADO GUSTAVO AMORIM, GUARABIRA. UPG: 018 UTB: 211204500

Publicada no DOE. 25/02/2017

Republicar por incorreção

Portaria nº 299

João Pessoa, 09 de março 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
159.855-4	JAKSON GOMES DOS SANTOS	EEEFM ENEAS CARVALHO, SANTARITA.	EEEFM IRINEU PINTO, BAYEUX. UPG: 075 UTB: 211112400
178.288-6	FILIFE MENDES HENRIQUE	EEEFM PROFESSOR RAUL CORDULA, CAPITAL.	EEEFM PADRE HILDON BANDEIRA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211105200
179.113-3	ZILMAR GOMES FERREIRA	EEEF PROFESSOR JOAO JOSE DA COSTA, CAPITAL.	EEEFM PADRE HILDON BANDEIRA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211105200
178.265-7	RANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO SILVA JUNIOR	EEEF PADRE DEHON, CAPITAL.	EEEFM PADRE HILDON BANDEIRA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211105200
157.430-2	JULIANA ELIZABETH TEIXEIRA DO NASCIMENTO	EEEF STELLA DA CUNHA SANTOS, SAPE.	EEEFM MONSENHOR ODILON ALVES PEDROSA, SAPE. UPG: 035 UTB: 211112600
177.176-1	ADRIANA FREIRE DE CARVALHO GONCALVES	SEDE DA 1ª GRE, CAPITAL.	EEEFM MONSENHOR ODILON ALVES PEDROSA, SAPE. UPG: 035 UTB: 211112600
158.887-7	IVANA CORDEIRO DE MOURA FIGUEIREDO	EEEFM PROFESSOR PEDRO ANIBAL MOURA, CABEDELO.	EEEFM JOSE GUEDES CAVALCANTE, CABEDELO. UPG: 073 UTB: 211119000

Portaria nº 300

João Pessoa, 09 de março 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
84.070-0	ABEL RAIMUNDO FILHO	EEEFM IZAURA FALCAO DE CARVALHO, LUCENA.	EEEFM JOSE GUEDES CAVALCANTE, CABEDELO. UPG: 073 UTB: 211119000
157.781-6	BENEDITO LOURENCO CALIXTO	EEEFM INDIGENA INDIO PEDRO MAXIMO DE LIMA, MATARACA.	EEEF DOUTOR GUSTAVO FERNANDES DE LIMA SOBRINHO, MAMANGUAPE. UPG: 023 UTB: 211127100
173.364-8	ELIANE LOURENCO CALIXTO	EEEFM INDIGENA INDIO PEDRO MAXIMO DE LIMA, MATARACA.	EEEFM PEDRO POTI, MATARACA. UPG: 023 UTB: 211119600

Portaria nº 301

João Pessoa, 09 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, WELLINGTON PEREIRA DA SILVA, Técnico Administrativo, matrícula nº 178.337-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEF PROFESSORA MARIA DE FATIMA SOUTO, nesta Capital, para a EEEFM JOSE GUEDES CAVALCANTE, em Cabedelo.  
UPG: 073 UTB: 211119000

Portaria nº 302

João Pessoa, 09 de março de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, professor, matrícula nº 145.575-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM JOSE SOARES DE CARVALHO, para a EEEF DEPUTADO GUSTAVO AMORIM, ambas na Cidade de Guarabira.  
UPG: 018 UTB: 211204500

Portaria nº 303

João Pessoa, 10 de março 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
142.287-1	MARIA DO CARMO ALVES	EEEF PROFESSORA ARACY LEITE, CAPITAL.	EEEF PLACIDO DE CASTRO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211109800
159.823-6	RAFAELA VELOSO MACHADO	EEEF GETULIO VARGAS, BAYEUX.	EEEFM PROFESSOR ANTONIO GOMES, BAYEUX. UPG: 075 UTB: 211113500
136.329-8	JOSILDA FRANCA DA SILVA ALBUQUERQUE	EEEFM PRES JOAO GOULART, CAPITAL.	EEEFM JOSE GUEDES CAVALCANTE, CABEDELO. UPG: 073 UTB: 211111900
136.330-1	LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	EEEFM PRES JOAO GOULART, CAPITAL.	EEEFM JOSE GUEDES CAVALCANTE, CABEDELO. UPG: 073 UTB: 211111900
179.228-8	INAIRAN CRISTINO CUNHA	EEEFM EZEQUIEL FERNANDES, JUNCO DO SERIDO.	EEEFM MAL. ALMEIDA BARRETO, JAUZEIRINHO. UPG: 063 UTB: 211312100
165.622-8	RICARDO NASCIMENTO FERNANDES	CENTRO ESTAD EXPERIM DE ENS-APREN SESQUICENTENARIO, CAPITAL.	EEEF PROFESSORA ANTONIA RANGEL DE FARIAS, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211104800

Portaria nº 332

João Pessoa, 13 de março 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os técnicos administrativos abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
179.581-3	ROSEMBERG ALVES BARBOSA	EEEF PADRE ANTONIO VIEIRA, CABEDELO.	EEEF IMACULADA CONCEICAO, CABEDELO. UPG: 073 UTB: 211114900
177.030-6	MARIA AUGUSTA VIANA FLORONCIO	EEEF PADRE ANTONIO VIEIRA, CABEDELO.	EEEF IMACULADA CONCEICAO, CABEDELO. UPG: 073 UTB: 211114900
176.367-9	UELISON FRANCELINO LEITE	EEEF DOUTOR MANOEL DINIZ, ITAPORANGA.	SETIMA GER.REG./ITAPORANGA. UPG: 021 UTB: 211700000
178.948-1	JESSE LEITE ARAUJO CAVALCANTE	EEEFM ADALGISA TEODULO DA FONSECA, ITAPORANGA.	ENE PROFESSOR FRANCELINO DE ALENCAR NEVES, ITAPORANGA. UPG: 021 UTB: 211710000
178.830-2	GARDENEZIO LEITE DA SILVA	ENE PROFESSOR FRANCELINO DE ALENCAR NEVES, ITAPORANGA.	EEEFM ADALGISA TEODULO DA FONSECA, ITAPORANGA. UPG: 021 UTB: 211708800

Portaria nº 340

João Pessoa, 10 de março 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
141.576-0	ANA MARIA DANTAS ALMEIDA	ENE MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, SÃO JOAO DO RIO PEIXE.	EEEF DISTRI TO DE UMARI, SÃO JOAO DO RIO DO PEIXE. UPG: 005 UTB: 211907400
159.681-1	ROSILEIDE DE LUCENA TIBURTRINO	EEEFM PROFESSOR JOSE GOMES ALVES, PATOS.	ENE DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA, PATOS. UPG: 025 UTB: 211606100
85.515-4	ILMA DE MORAIS SOUZA	EEEFM MONSENHOR ODILON ALVES PEDROSA, SAPE.	EEEFM GENTIL LINS, SAPE. UPG: 035 UTB: 211118800
141.082-2	VAMBERTO DOS SANTOS BEZERRA	EEEF JOSE MARIANO, SANTA RITA.	EEEFM OLIVIO PINTO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211108100



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes  
SUPERINTENDENTEMurillo Padilha Câmara Neto  
DIRETOR ADMINISTRATIVOGilson Renato de Oliveira  
DIRETOR DE OPERAÇÕESLúcio Falcão  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

130.716-9	ANA MARIA DE MELO GODOY	EEEF ALMIRANTE TAMANDARÉ, CAPITAL.	EEEF DESEMBARGADOR BRAZ BARACUHY, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211102400
-----------	-------------------------	------------------------------------	---

Portaria nº 341

João Pessoa, 10 de março 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
177.127-2	JOSE VALNI CORDEIRO LIMA JUNIOR	EEEF ALCEU DO AMOROSO LIMA, CAMPINA GRANDE.	EEEFM SAO SEBASTIAO, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211309500
172.549-1	WILSON OLIVEIRA DE ARAUJO	ETE PASTOR JOAO PEREIRA GOMES FILHO, CAPITAL.	EEEF PROFESSORA OLIVINA OLIVIA CARNEIRO DA CUNHA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 211102500

Portaria nº 343

João Pessoa, 14 de março 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da

Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os servidores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	CARGO	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
175.550-1	GLADSTONE SILVA ALBUQUERQUE	Técnico Administrativo	EEEFM SOLON DE LUCENA, CAMPINA GRANDE.	EEEF NINA ALVES DE LIMA, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211301700
131.856-0	LUIZ JUNIOR DE ARAUJO	Auxiliar de Serviço	ENE DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA, PATOS.	EEEFM AUZENIR LACERDA, PATOS. UPG: 025 UTB: 211604400
132.085-8	JOSE EDSON ALVES RODRIGUES	Auxiliar de Serviço	EEEF MADRE AUXILIADORA, PATOS.	EEEF CORIOLANO DE MEDEIROS, PATOS. UPG: 025 UTB: 211602200

Portaria nº. 0381/2017

João Pessoa, 28 de março de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o servidor MARCELO GALDINO BARBOSA, CPF nº. 929.856.704-97, Matrícula nº. 176.903-1, como gestor do Contrato de nº.017/2017, firmado com a empresa VENDE TUDO MAGAZINE LTDA, no processo administrativo nº. 0009056-2/2017, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº. 0382/2017

João Pessoa, 29 de março de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o servidor ADRIEL DE OLIVEIRA COSTA, CPF nº. 042.079.914-17, Matrícula nº. 175.638-9, como gestor do Contrato de nº.018/2017, firmado com a empresa AÇOS BRAUNA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM LTDA - EPP, no processo administrativo nº. 0026036-8/2016, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº. 0383/2017

João Pessoa, 30 de março de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar a servidora FABIANA RODRIGUES DA SILVA MELO, CPF nº. 775.914.533-00, Matrícula nº. 177.550-2, como gestor do Contrato de nº. 019/2017, firmado com a EDITORA SERRA DA CAPIVARA LTDA, no processo administrativo nº. 0021490-7/2016, que tramita nesta Secretaria.

  
 ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS  
 Secretário de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/302/2017

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, RESOLVE:

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
André Gustavo Pontes de Oliveira	101.788-8	047.144.504-50	874/2012 (PP 05/2012)
Juliana Nunes Wanderley	102.714-0	053.616.714-10	264/2017 (PE 61/2016)
Lilian Suassuna Martins	400.781-6	250.858.324-34	291/2017 (PP 15/2016)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 23 de março de 2017.

  
 Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
 Reitor

## Secretaria de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 110/2017  
EXPEDIENTE DO DIA : 29-03-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL:

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome
SEC.EST.SAUDE	17005457-8	1481452	ANGELITA PEREIRA DA SILVA
SEC.EST.SAUDE	17003813-1	1482475	BARTIRIA MEDEIROS DA SILVA
SEC.EST.SAUDE	17003930-7	801976	ELRY MEDEIROS JUNIOR
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17005163-3	1293770	MARIA HELENA MATOS LISBOA
SEC.EST.SAUDE	17002927-1	1501542	MARIA ISABEL EMILIANO DE SOUZA
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17003924-2	910651	SALATIEL BRAZ RODRIGUES
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17004861-6	1358847	SANDRA DO CARMO DE BRITO LELIS CUNHA

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

RESENHA Nº 139/2017

EXPEDIENTE DO DIA 22/03/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR o Processo de Desaverbação de Tempo de Serviço da servidora abaixo relacionadas:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEE	SUENI ELISABETH FLOR	144.868-4	17.004.943-4	TEMPO PRIVADO	DE 01.04.86 A 31.12.86 DE 02.02.87 A 01.06.87	271 119

RESENHA Nº 140/2017

EXPEDIENTE DO DIA 22/03/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR o Processo de Desaverbação de Tempo de Serviço do servidor abaixo relacionado:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEE	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS SILVA	068.932-7	17.005.980-4	CONV. LICENÇA ESPECIAL	DE 06.09.78 A 06.09.98	720

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 29-03-2017  
Resenha nº : 152/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
17005506-0	1798201	CAIO LIMA DOS SANTOS	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
17004440-8	1615700	MAYRA DO NASCIMENTO MELO	SEC.EST.SAUDE
17005369-5	1624920	RONALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	SEC.EST.SAUDE

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TELHEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

### ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - ESPEP

Portaria EXTERNA Nº 006/2017/GS  
RETIFICA A PORTARIA Nº 005/2017

João Pessoa, 30 DE MARÇO DE 2017.

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO - ESPEP, no uso das atribuições previstas na Lei complementar nº 58, de dezembro de 2003, combinado com a Lei Estadual 3.440, de 25 de outubro de 1966 e do Decreto Estadual nº 10.762, de 09 de setembro de 1985,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Retifica a Portaria Externa nº 005/2017, publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 29/03/2017, página nº 14, da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**

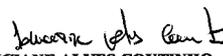
Art. 1º – Designar os servidores, MÁRCIA MESSIAS DE OLIVEIRA MOREIRA- Matrícula nº 180332-8, GILVANEIDE NUNES DA SILVA- Matrícula nº 169.429-4, ANDREA REGINA DOS SANTOS- Matrícula nº 156.800-1, LUCIANA CÂNDIDO BARBOSA- Matrícula nº 184.442-3, MARIA DE LOURDES DE AZEVEDO SOARES- MATRICULA 180.369-7, NORMA WANDERLEY NÓBREGA GOUVEIA, ANA PATRÍCIA RAMALHO FIGUEIREDO e MARIA DE LOURDES AZEVEDO SOARES- Matrícula nº 180.369-7, para sob a Presidência do primeiro e do segundo como Vice-Presidente e os demais como membros, para compor a banca avaliadora do Processo Seletivo Simplificado para Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares do Estado da Paraíba, em caráter excepcional, oriundo do Convênio Federal nº 821046/2015 e do Contrato nº 1171/2016, este último celebrado entre a SEDH e ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 29/12/2016.

**LEIA-SE:**

Art. 1º – Designar os servidores, MÁRCIA MESSIAS DE OLIVEIRA MOREIRA- Matrícula nº 180332-8, Presidente do Processo e GILVANEIDE NUNES DA SILVA- Matrícula nº 169.429-4, Vice-Presidente e os demais membros, ANDREA REGINA DOS SANTOS- Matrícula nº 156.800-1, LUCIANA CÂNDIDO BARBOSA- Matrícula nº 184.442-3, MARIA DE LOURDES DE AZEVEDO SOARES- MATRICULA 180.369-7 NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA e ANA PATRÍCIA RAMALHO DE FIGUEIREDO para compor a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado para a Contratação Temporária de Professores, Supervisores e Tutores

para o Curso de Formação Continuada para Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares do Estado da Paraíba- Escola de Conselho, em Caráter Excepcional, Oriundo do Convênio Federal Nº 821046/2015 e do Contrato Nº 1171/2016, Este Último Celebrado Entre a Sedh e Espep, Publicado No Diário Oficial Do Estado No Dia 29/12/2016.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data da publicação no DOE.  
João Pessoa, 30 de março de 2017.

  
LUCIANE ALVES COUTINHO  
Superintendente

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2017.

**Dispõe sobre a regulamentação da atividade de treinamento de aves ligadas ao Sistema de Criação de Passeriformes Silvestres Nativos – SISPASS – no Estado da Paraíba e dá outras providências.**

O Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

**Considerando** a Constituição Federal de 1988, art. 225, § 1º, cabe ao Poder Público preservar, defender e restaurar para que todos tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**Considerando** a Lei complementar 140/2011, que estabelece a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente.

**Considerando** a Instrução Normativa do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nº 10 de 20 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Passeriformes (SISPASS).

**Considerando** a necessidade do desenvolvimento de atividades vinculadas às ações de fiscalização e gestão do SISPASS.

**Considerando** a necessidade de normatizar, no âmbito estadual, a prática de treinamento de passeriformes silvestres nativos, realizada por criadores amadoristas vinculados aos SISPASS.

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para a realização da prática de treinamento de aves vinculadas ao SISPASS.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa adotam-se as seguintes definições:

I – animal de estimação ou companhia: animal proveniente de espécie da fauna silvestre nativa, nascido em criadouro comercial autorizado para tal finalidade, mantido em cativeiro domiciliar, sem finalidade de abate, de reprodução, uso científico, uso laboratorial, uso comercial ou de exposição;

II – espécie: conjunto de indivíduos semelhantes e com potencial reprodutivo entre si, capazes de originar descendentes férteis, incluindo aqueles que se reproduzem por meios assexuados;

III – espécime: indivíduo vivo ou morto, de uma espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, unidade de uma espécie;

IV – fauna doméstica: conjunto de espécies da fauna cujas características biológicas, comportamentais e fenotípicas foram alteradas por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico tornando-as em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, mas diferente da espécie silvestre que os originou;

V – fauna silvestre exótica: conjunto de espécies cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionais, ainda que introduzidas, pelo homem ou espontaneamente, em ambiente natural, inclusive as espécies asselvajadas e excetuadas as migratórias;

VI – fauna silvestre nativa: todo animal pertencente a espécie nativa, migratória e qualquer outra não exótica, que tenha todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras;

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se por treinamento:

I – a utilização de equipamento sonoro para reprodução de canto com fins de treinamento de outro pássaro;

II – a utilização de um pássaro adulto para ensinamento de canto a outro pássaro;

III – a reunião de pássaros adultos para troca de experiências de canto, desde que não configure atividade comercial ou torneio de canto.

§ 1º Fica proibido o uso de cabine de isolamento acústico e de equipamento sonoro contínuo de alta intensidade.

§ 2º Fica proibido o deslocamento de pássaros do criatório visando à estimulação e resgate de características comportamentais inatas à espécie, utilizando-se o ambiente natural.

§ 3º Fica proibido o treinamento de pássaros no domicílio de outro criador.

Art. 4º As reuniões de treinamento que trata o inciso III do artigo 3º somente serão realizadas por Entidade Associativa

§ 1º A Entidade Associativa deverá:

I – Estar cadastrada e autorizada pela SUDEMA ou pelo IBAMA;

II – Não apresentar pendência com órgãos ambientais e com as Receitas Estadual e Federal;

III – Cumprindo o disposto nos artigos 48, 49, 50, 51 e 52 da Instrução Normativa do IBAMA, nº 10 de 20 de setembro de 2011 nas atividades de torneios e exposições.

IV – Encaminhar à SUDEMA até 31 de maio para o segundo semestre e 30 de novembro para o primeiro semestre de cada ano, calendário semestral de reuniões de treinamento pretendidas para avaliação.

§ 2º Poderá a SUDEMA, no que se refere ao inciso IV, deferir ou indeferir, parcialmente ou totalmente o calendário pretendido apresentado, sendo o indeferimento devidamente justificado.

§ 3º Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias para o posicionamento da SUDEMA quanto a proposta de calendário.



Art. 5º Somente serão permitidas, por reunião de treinamento, uma variação de no máximo 03 (três) espécies.

§1º No ato da apresentação do calendário semestral pretendido para a avaliação, deverá a entidade associativa solicitante apresentar as espécies que participarão dos eventos, não ultrapassando o limite proposto no caput deste artigo.

§2º Em ações de inspeção, se constatadas espécies não autorizadas, serão aplicadas as sanções previstas em lei.

§3º Fica sob a responsabilidade da organização do evento demarcar os recintos para os treinamentos das espécies aprovadas.

§4º No que se refere ao §3º, fica vedado um único recinto de treinamento para todas as espécies.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes limites de aves participantes em reuniões de treinamento, que obedecerão aos critérios abaixo:

I – Limite máximo de 30 (trinta) indivíduos, quando o número de espécies for igual a 03 (três);

II – Limite máximo de 20 (vinte) indivíduos, quando o número de espécies for igual a 02 (dois);

III – Limite máximo de 10 (dez) indivíduos, quando o número de espécies for igual a 01 (um).

§1º Fica fixado que o número de aves presentes no evento, por espécie, não pode ultrapassar o limite máximo de espécimes.

§2º É de responsabilidade da organização controlar o acesso dos criadores e suas aves no local do evento, ficando responsável pelo controle da quantidade de espécimes dispostas neste artigo.

Art. 7º A organização do evento deverá dispor de médico veterinário durante todo o evento, devidamente credenciado no conselho de classe e cadastrado como veterinário prestador de serviço à Entidade Associativa junto a SUDEMA.

**Parágrafo Único.** A entidade associativa deverá apresentar cópia da Carteira de Identidade de conselho de classe e Declaração de Responsabilidade Técnica do médico veterinário para os eventos realizados pela entidade.

Art. 8º As reuniões de treinamento ocorrerão em locais adequados, com condições básicas de higiene, bem arejados e devidamente protegidos de ventos, chuvas e sol.

§1º É responsabilidade da organização buscar as autorizações e reservas dos locais pretendidos para a realização do evento.

§2º A organização terá que, no ato da entrega do calendário semestral pretendido à SUDEMA, apresentar documento comprobatório do responsável pelo local do evento, confirmando a seção do espaço na data indicada.

Art. 9º A organização do evento deverá manter listagem contendo nome completo e CPF dos presentes no local, participantes ou não, da reunião de treinamento.

**Parágrafo único.** A organização do evento deverá controlar o acesso daqueles que ingressam no local sob sua responsabilidade.

Art. 10º Somente poderão participar das reuniões de treinamento os Criadores Amadores de Passeriformes devidamente cadastrados no IBAMA, em situação regular e com aves registradas no SISPASS, ficando sob a responsabilidade da entidade organizadora do evento a homologação da inscrição dos criadores participantes.

§1º Somente poderão participar pássaros oriundos de Criadores Amadores, com anilhas fechadas invioladas fornecidas por fornecedores credenciados pelo IBAMA, ou de Criadores Comerciais de Passeriformes.

§2º Os pássaros presentes no evento deverão estar acompanhados do criador registrado, munido de sua relação de passeriformes válida e atualizados.

§3º No caso das aves estarem sob responsabilidade de terceiros, os mesmo deverão estar munidos de documento de identidade com foto e licença de transporte com finalidade de Treinamento válida, devidamente quitada e registrada em nome do responsável pelas aves.

§4º As aves em licença de pareamento não poderão participar de reuniões de treinamento.

§5º Nos recintos destinados ao treinamento, apenas poderão estar presentes pássaros das espécies devidamente autorizadas pela SUDEMA e seus acompanhantes.

§6º As gaiolas deverão estar devidamente identificadas, com identificação da anilha, data de nascimento, nome e CPF do criador.

Art. 11 No caso de treinamentos realizados fora do Estado da Paraíba, deverá o criador interessado em participar, buscar, junto aos órgãos ambientais competentes da Unidade Federativa almejada, orientações e normas vigentes naquele Estado.

Art. 12 Fica proibido no evento:

I – Presença de aves sem anilhas, anilhas visivelmente violadas ou adulteradas.

II – Permanência de pássaros de espécie não autorizada para o treinamento, como participante ou acompanhante, no local do evento sob a responsabilidade da organização.

III – Presença de aves silvestres não abarcadas no SISPASS, e/ou constantes no (ANEXO I) da Instrução Normativa nº 10 de 20 de setembro de 2011 do IBAMA;

IV – Presença de aves constantes no (ANEXO II) da Instrução Normativa nº 10 de 20 de setembro de 2011 do IBAMA;

V – Existência de anilhas com diâmetros incompatíveis com o tarso da ave ou em desacordo com as especificações contidas na Relação de Passeriformes;

VI – Realização de rinhas;

VII – Presença de criadouros comerciais;

VIII – Venda de produtos destinados às aves;

IX – Venda e exposição à venda de aves;

X – Realização de premiações;

XI – Distribuição de brindes;

XII – Presença de aves com anilhas de Clubes/Federações no local do evento;

XIII – Presença de aves com idade inferior a 6 (seis) meses no local do evento;

XIV – Presença de gaiolas sem identificação

**Parágrafo único.** Os organizadores de reuniões de treinamento, bem como todos os Criadores Amadores de Passeriformes participantes/presentes, devem zelar para que estes eventos se realizem com estrita obediência às leis e atos normativos ambientais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal quando constatadas irregularidades previstas neste artigo.

Art. 13 A inobservância desta Instrução Normativa implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008, e demais normas.

**Parágrafo único.** As penalidades previstas no caput deste artigo, poderão ser aplicadas aos representantes legais da entidade associativa responsável pela organização do evento e aos participantes do evento que apresentarem irregularidades.

Art.14 Esta Instrução Normativa não torna inexigível o cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa nº 10 de 20 de setembro de 2011 do IBAMA.

Art. 15 Esta Instrução Normativa é válida exclusivamente no Estado da Paraíba.

Art.16º Revoga-se as disposições em contrário.

Art.17º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Instrução Normativa foi aprovada na Reunião Ordinária 621 de 28 de março de 2017 sob a Deliberação de nº 3777/2017.

JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO  
Superintendente da SUDEMA

## CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM

### DELIBERAÇÃO Nº 3770

#### O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA

- COPAM, em sua 621ª Reunião Ordinária, realizada 28 de Março de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DELIBERA :

Art. 1º. **Homologadas as seguintes licenças emitidas LO Nº 455/2017** - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2016-007958/TEC/LO-3431; **AA Nº 456/2017** - NATUREZA VIVA RECICLAGEM, EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - SUDEMA - 2016-007782/TEC/AA-4992; **LO Nº 457/2017** - ESPACO VIDA SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA - SUDEMA - 2016-003522/TEC/LO-2320; **LO Nº 458/2017** - SEIXAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - SUDEMA - 2016-008796/TEC/LO-3672; **LO Nº 459/2017** - MIDSTAR CONSTRUCOES LTDA - SUDEMA - 2016-007978/TEC/LO-3443; **LOP Nº 460/2017** - ST ROCHAS BRASILEIRAS LTDA - SUDEMA - 2015-006005/TEC/LOP-0279; **LO Nº 461/2017** - CARIRI COMÉRCIO DE AVES LTDA-ME - SUDEMA - 2016-002975/TEC/LO-2138; **LO Nº 462/2017** - SOUZAUTO LUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2015-000651/TEC/LO-9363; **LO Nº 463/2017** - ATREVIDA LOCAÇÃO DE IMPLEMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CÍVIL LTDA - SUDEMA - 2016-008606/TEC/LO-3626; **AA Nº 464/2017** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-000457/TEC/AA-5100; **LO Nº 465/2017** - EVEREST PAPER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP - SUDEMA - 2016-008992/TEC/LO-3711; **LO Nº 466/2017** - BENEDITO CARLOS SILVA COSTA - SUDEMA - 2016-006271/TEC/LO-3055; **LI Nº 467/2017** - FALCÃO & SOHSTEN INCORPORACOES IMOBILIARIAS. - SUDEMA - 2015-007958/TEC/LI-4574; **LI Nº 468/2017** - ALTO DA SERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-000695/TEC/LI-5284; **LI Nº 469/2017** - 700 GAUSS - INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE CALCADOS MAGNETICOS LTDA - SUDEMA - 2017-001041/TEC/LI-5307; **LI Nº 470/2017** - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DA SERRA - SUDEMA - 2017-001043/TEC/LI-5308; **LI Nº 471/2017** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-001141/TEC/LI-5310; **LO Nº 472/2017** - TERAMAG COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-006470/TEC/LO-0826; **LO Nº 473/2017** - ARGEMIRO VLAMIR FERREIRA DE LIMA-EPP - SUDEMA - 2017-001452/TEC/LO-4178; **LO Nº 474/2017** - PATEX PATAMUTE TEXTIL LTDA ME - SUDEMA - 2016-004616/TEC/LO-2673; **LO Nº 475/2017** - BRITATEC - INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITA LTDA. - SUDEMA - 2016-009171/TEC/LO-3776; **LI Nº 476/2017** - IMOBILIÁRIA ROCHA LTDA (LOTEAMENTO VILA MARIA DA LUZ) - SUDEMA - 2017-000158/TEC/LI-5248; **LO Nº 477/2017** - VILLAMOR - POUSADAS E HOTEIS LTDA - ME - SUDEMA - 2017-001369/TEC/LO-4154; **AA Nº 479/2017** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-001521/TEC/AA-4210; **LO Nº 480/2017** - G M RANGEL COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2016-003082/TEC/LO-2171; **LI Nº 481/2017** - POSTO DE COMBUSTIVEL PINHEIRO LTDA - EPP - SUDEMA - 2017-001102/TEC/LI-5309; **LO Nº 482/2017** - PRODÍGIO ACADEMIA ESTAÇÃO DO ESPORTE LTDA - SUDEMA - 2016-000029/TEC/LO-1360; **LI Nº 483/2017** - DIVALDO DANTAS - SUDEMA - 2016-004522/TEC/LI-4966; **LO Nº 484/2017** - W. A. BARRETO & CIA LTDA - SUDEMA - 2016-007654/TEC/LO-3333; **AA Nº 485/2017** - ALMEIDA E LEITE COMBUSTIVEIS LTDA. - SUDEMA - 2016-008409/TEC/AA-5031; **LO Nº 486/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - SUDEMA - 2016-009018/TEC/LO-5209; **AA Nº 487/2017** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-000460/TEC/AA-5102; **AA Nº 488/2017** - SEIRHMACT-SEC. DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-000454/TEC/AA-5098; **AA Nº 489/2017** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-000461/TEC/AA-5103; **AA Nº 490/2017** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-000478/TEC/AA-5105; **LI Nº 492/2017** - JOAO DE DEUS CAVALCANTE LIRA - SUDEMA - 2017-000687/TEC/LI-5282; **LO Nº 493/2017** - WJR CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - ME - SUDEMA - 2017-001500/TEC/LO-4201; **LI Nº 494/2017** - JESIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-000380/TEC/LI-5259; **AA Nº 495/2017** - IBERDROLA CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA - SUDEMA - 2016-007777/TEC/AA-4991; **LO Nº 496/2017** - CAMPIMAGEM CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE CAMPINA GRANDE S/C LTDA - SUDEMA - 2016-002345/TEC/LO-1963; **LO Nº 498/2017** - BORGES IND. E COMERCIO DE BOX E ALUMINIO LTDA - SUDEMA - 2016-007821/TEC/LO-3384; **LI Nº 500/2017** - JUSCELINO VIANA DE ANDRADE - SUDEMA - 2016-003499/TEC/LI-2731; **LO Nº 501/2017** - J.M.L.CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-000081/TEC/LO-3846; **LO Nº 502/2017** - JEOVA JIRE CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2017-000910/TEC/LO-4033; **LO Nº 504/2017** - CICERO MENDES MEIRA - ME - SUDEMA - 2016-004420/TEC/LO-2593; **LO Nº 506/2017** - LOCALIZA RENT A CAR SA - SUDEMA - 2017-000996/TEC/LO-4056; **LP Nº 507/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - SUDEMA - 2017-000768/TEC/LP-2850; **AA Nº 508/2017** - NGC COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-000471/TEC/AA-5104; **LO Nº 509/2017** - R.M.R. INDUSTRIA E COM. DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - SUDEMA - 2017-000268/TEC/LO-3896; **LO Nº 510/2017** - ART TINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - SUDEMA - 2016-007779/TEC/LO-3363; **LO Nº 511/2017** - FIBRATEX - FIBRA TEXTIL S/A - SUDEMA - 2016-008662/TEC/LO-3640; **LI Nº 512/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL

DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO - SUDEMA - 2016-008735/TEC/LI-5187; **AA Nº 513/2017** - ROTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2016-009123/TEC/AA-5056; **LO Nº 515/2017** - POSTO ALTERNATIVO DE COMBUSTIVEL E SERVIÇO LTDA - SUDEMA - 2016-008752/TEC/LO-3657; **LO Nº 516/2017** - FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS JARDELINO (CLIVESPA) - SUDEMA - 2016-009200/TEC/LO-3791; **LO Nº 517/2017** - GRANJA SANTA CLARA LTDA - ME - SUDEMA - 2017-000028/TEC/LO-3825; **LS Nº 518/2017** - WAGNER DE SA COSTA - SUDEMA - 2017-000951/TEC/LS-0195; **LO Nº 520/2017** - PORTAL E FUTURA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - SUDEMA - 2016-005833/TEC/LO-2991; **LO Nº 521/2017** - JOSÉ DE SOUSA DANTAS - SUDEMA - 2016-007054/TEC/LO-3188; **LO Nº 522/2017** - BABICHENKO CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2016-007977/TEC/LO-3442; **LO Nº 523/2017** - WALLENE RIBEIRO ARANHA - SUDEMA - 2016-008714/TEC/LO-3653; **LO Nº 524/2017** - JOSEMILDO FERNANDES PESSOA - SUDEMA - 2016-008785/TEC/LO-3666; **LI Nº 525/2017** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-001273/TEC/LI-5320; **AA Nº 526/2017** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2016-008978/TEC/AA-5050; **LO Nº 527/2017** - W. A. BARRETO & CIA LTDA - SUDEMA - 2016-009064/TEC/LO-3740; **LO Nº 528/2017** - GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA - SUDEMA - 2016-009097/TEC/LO-3748; **LO Nº 529/2017** - GABRIEL CARLOS DE SOUZA LIMA - SUDEMA - 2017-000159/TEC/LO-3858; **LO Nº 530/2017** - AUTO POSTO CRISTO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-000323/TEC/LO-3908; **LO Nº 531/2017** - GUSTAVO C. FELICIANO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS - ME - SUDEMA - 2017-000525/TEC/LO-3944; **LO Nº 532/2017** - VALDILENE ALMEIDA DO REIS - SUDEMA - 2017-000712/TEC/LO-3994; **LI Nº 533/2017** - CONSTRUTORA SOLI LTDA - SUDEMA - 2017-000892/TEC/LI-5294; **LO Nº 534/2017** - SIMETRIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES - SUDEMA - 2017-001001/TEC/LO-4060; **LO Nº 535/2017** - AMARAL E NOBREGA CONTRUTORA LTDA-ME - SUDEMA - 2017-001191/TEC/LO-4104; **LO Nº 536/2017** - ARUANÁ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-001306/TEC/LO-4136; **LP Nº 537/2017** - GRANRAIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP - SUDEMA - 2016-008415/TEC/LP-2811; **LO Nº 538/2017** - TRN COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-000310/TEC/LO-3907; **LS Nº 539/2017** - IRINALDO ALVES DA COSTA JÚNIOR - SUDEMA - 2017-000958/TEC/LS-0196; **LO Nº 540/2017** - GUSTAVO GUIMARAES PINHEIRO - SUDEMA - 2017-000576/TEC/LO-3966; **LI Nº 541/2017** - LIMA CONSTRUÇÕES INCORPORACOES E ENGENHARIA EIRELI - ME - SUDEMA - 2016-008070/TEC/LI-5137; **AA Nº 542/2017** - DEDE JAIME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-001252/TEC/AA-5124; **LO Nº 543/2017** - SEAPORT - SERVIÇOS DE APOIO PORTUÁRIO LTDA - SUDEMA - 2016-008884/TEC/LO-3691; **LO Nº 544/2017** - GRAMIN - MINERAÇÃO GRANITOS DO NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2016-007946/TEC/LO-3426; **LI Nº 545/2017** - JATOA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - LTDA - ME - SUDEMA - 2017-000957/TEC/LI-5300; **LO Nº 546/2017** - EDIVAN FARIAS DE ALBURQUERQUE & CIA LTDA - SUDEMA - 2016-001643/TEC/LO-1776; **LO Nº 547/2017** - FRANCISCA IREMÁ RODRIGUES-ME - SUDEMA - 2016-006796/TEC/LO-3142; **LO Nº 548/2017** - EMMA EMPRESA DE EXTRACAO MINERAL LTDA - ME - SUDEMA - 2017-001316/TEC/LO-4140; **LO Nº 549/2017** - VMEDEIROS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-001415/TEC/LO-4171; **LI Nº 550/2017** - 3 M CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME - SUDEMA - 2017-000163/TEC/LI-5250; **LO Nº 551/2017** - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES EIRELI - ME - SUDEMA - 2017-001194/TEC/LO-4107; **LO Nº 552/2017** - BTU E BTU AR CONDICIONADO E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-000739/TEC/LO-4009; **LO Nº 553/2017** - QUITERIA MARIA LEONILA DINIZ ME - SUDEMA - 2017-000281/TEC/LO-3903; **LI Nº 554/2017** - CONDOMINIO E LOTEAMENTO MIRANTE DA SERRA LTDA ME - SUDEMA - 2017-000780/TEC/LI-5288; **LI Nº 555/2017** - VALE DAS ÁGUAS INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS ADICIONADAS DE SAIS - EIRELI - EPP - SUDEMA - 2017-001012/TEC/LI-5305; **LO Nº 556/2017** - BOA VIAGEM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2016-009122/TEC/LO-3762; **LA Nº 557/2017** - BOA VIAGEM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-000438/TEC/LA-0696; **AA Nº 558/2017** - ALESAT COMBUSTIVEIS S.A - SUDEMA - 2017-000942/TEC/AA-5117; **LO Nº 559/2017** - CONSTRUTORA ATS LTDA - SUDEMA - 2017-000999/TEC/LO-4058; **LI Nº 560/2017** - ALMISA AVILA LINS MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2016-000383/TEC/LI-4617; **LO Nº 563/2017** - JOELMA FREITAS DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2016-008585/TEC/LO-3623; **AA Nº 564/2017** - JS COMERCIO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2017-001254/TEC/AA-5125; **LO Nº 565/2017** - ABM COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E ÁGUA LTDA - EPP - SUDEMA - 2017-001646/TEC/LO-4229; **LO Nº 566/2017** - BETON ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2016-007631/TEC/LO-3327; **LO Nº 567/2017** - COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-008859/TEC/LO-3684; **LP Nº 568/2017** - VITORIA EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2017-000140/TEC/LP-2828; **LO Nº 569/2017** - POSTO SANTA MARIA COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIA LTDA. - SUDEMA - 2017-000547/TEC/LO-3953; **LP Nº 570/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-000204/TEC/LP-2832; **LP Nº 571/2017** - MARCOLINO EDIFICAÇÕES LTDA -EPP - SUDEMA - 2017-000345/TEC/LP-2839; **LA Nº 572/2017** - POSTO DE COMBUSTIVEIS GRID PICUI LTDA - SUDEMA - 2016-007918/TEC/LA-0676; **LO Nº 573/2017** - POSTO DE COMBUSTIVEIS GRID PICUI LTDA - SUDEMA - 2016-003129/TEC/LO-2184; **AA Nº 574/2017** - SILVIO QUARESMA DE MENDONÇA - SUDEMA - 2017-000921/TEC/AA-5116; **LP Nº 575/2017** - ESELTA SAMPAIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2017-000963/TEC/LP-2859; **AA Nº 576/2017** - TRANSPORTADORA TRANSPALACCIUM LTDA - SUDEMA - 2017-001052/TEC/AA-5121; **LO Nº 577/2017** - AUTOPOSTO DE COMBUSTÍVEIS BOA ESPERANÇA - SUDEMA - 2017-001131/TEC/LO-4085; **LO Nº 578/2017** - AIRTON FERREIRA DOS SANTOS - SUDEMA - 2017-001192/TEC/LO-4105; **AA Nº 579/2017** - A.A ROLIM NOBREGA-ME - SUDEMA - 2017-001506/TEC/AA-5133

**Art. 2.º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 3771

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA** - COPAM, em sua 621.ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de Março de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Processo SUDEMA Nº 2015-000824 - BIOSEV S/A, Auto de Infração nº 010278 - Fazenda Ibura Zona Rural s/n - Pedras de Fogo/PB.

DELIBERA:

**Art. 1.º** O plenário aprovou pela manutenção da multa no valor de 10.000,00 (Dez mil, reais) e aplicar uma redução de 30% nesse valor conforme prevê a Lei.6.514/2008.

**Art. 2.º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 3772

##### O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA

- COPAM, em sua 621.ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de Março de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Processo SUDEMA Nº 2015-004112 - **INDÚSTRIA DE TINTAS CORMIL EIRELI-ME - Auto de Infração nº 010207 - Rua Salvino Figueiredo Neto nº 459 - Distrito Industrial - Campina Grande - Pb**

DELIBERA:

**Art. 1.º** O plenário aprovou pela manutenção da multa no valor de 1.000,00 (Hum mil, reais) e aplicar uma redução de 30% nesse valor conforme prevê a Lei.6.514/2008.

**Art. 2.º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 3773

##### O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA -

COPAM, em sua 621.ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de Março de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Processo SUDEMA Nº 2014-007671 - **IVAN CAVALCANTE DE ARAÚJO - Auto de Infração nº 010381 - Granja Conceição - Zona Rural - Sapé/PB.**

DELIBERA:

**Art. 1.º** O plenário aprovou pela manutenção da multa no valor de 10.000,00 (Dez mil, reais) e aplicar uma redução de 30% nesse valor conforme prevê a Lei.6.514/2008.

**Art. 2.º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 3774

##### O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA -

COPAM, em sua 621.ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de Março de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Processo SUDEMA Nº 2013-004343 - **PREFEITURA MUNICIPL DE PILAR - Auto de infração nº 008948 - lixão do município, Fazenda Liberdade - Pilar/PB.**

DELIBERA:

**Art. 1.º** O plenário aprovou pela manutenção da multa no valor de 2.000,00 (Dois mil, reais) e aplicar uma redução de 30% nesse valor conforme prevê a Lei.6.514/2008.

**Art. 2.º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 3775

##### O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA -

COPAM, em sua 621.ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de Março de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Processo SUDEMA 2014-005214 - **RILDO MEIRA PORDEUS - Auto de Infração nº 008894 - Sítio Benção de Deus - Sousa/Pb.**

DELIBERA:

**Art. 1.º** O plenário aprovou pela manutenção da multa no valor de 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) e aplicar uma redução de 30% nesse valor conforme prevê a Lei.6.514/2008.

**Art. 2.º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 3776

##### O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA -

COPAM, em sua 621.ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de Março de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Processo SUDEMA 2012-000637 - **JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA NETO - Auto de Infração nº 06062 - Praia do Jacaré em Frente ao Jacaré PoP - Cabedelo**

DELIBERA:

**Art. 1.º** O plenário aprovou pela anulação do Auto de Infração e arquivamento do Processo.

**Art. 2.º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO 3777

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM**, em sua 621.ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2017, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981, resolve criar a **IN 001/2017 que dispõe sobre a regulamentação da atividade de treinamento de aves ligadas ao Sistema de Criação de Passeriformes Silvestres Nativos - SISPASS, no estado da Paraíba.**

DELIBERA

**Art. 1.º** Fica criado a IN/2017 que dispõe sobre a regulamentação da atividade de treinamento de aves ligadas ao Sistema de Criação de Passeriformes Silvestres Nativos - SISPASS, no Estado da Paraíba.

**Art. 2.º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO 3778

##### O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM

, em sua 621.ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2017, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2.000,



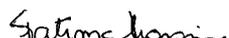
tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

#### DELIBERA

**Art. 1º** Fica alterado o **item 8 da Deliberação Nº 3681** de aprovada na 90ª Reunião Extraordinária em 02 de fevereiro de 2016, que aprova a Dispensa do Licenciamento Ambiental de várias atividades.

**Art. 2º** O citado item que dispõe sobre criação de galinhas caipiras família, passará a ter a seguinte redação: Criação de até 1500 galinhas caipiras famílias.

**Art. 3º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

  
Maria de Fátima Moraes Morosine  
Secretária Executiva do COPAM

  
João Vicente Machado Sobrinho  
Presidente Substituto do COPAM

### SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS Nº 23/2017

João Pessoa, 28 de março de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros **LUCIANO DE AGUIAR BARBOSA MAIA**, inscrito no CPF sob o nº 275.883.004-34, Matrícula nº. 750.591-4, CREA nº. 160.191.185-8; **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula 770.016-4, inscrita no CPF nº 086.353.314-00, CREA Nº 160.113.152-6; e **MARCELO DE BRITO MOREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 181.276.574-68, Matrícula nº. 750.839-5, CREA nº. 160.113.152-6, sendo o primeiro e o terceiro pertencente à Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia a disposição da SUPLAN de Campina Grande - PB e o segundo pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Humano a disposição da SUPLAN de Campina Grande - PB, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DA CASA DE MANDIOCULTURA "CASA DE FARINHA"**, objeto do Contrato PJU nº 0069/13, firmado com a **RTS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EIRELI**.

**Art. 2º** - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

**Art. 3º** - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **RTS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EIRELI** referente à **CONSTRUÇÃO DA CASA DE MANDIOCULTURA "CASA DE FARINHA"** no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 24/2017

João Pessoa, 28 de março de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros **LUCIANO DE AGUIAR BARBOSA MAIA**, inscrito no CPF sob o nº 275.883.004-34, Matrícula nº. 750.591-4, CREA nº. 160.191.185-8; a Engenheira **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula 770.016-4, inscrita no CPF nº 086.353.314-00, CREA Nº 160.113.152-6; e o Engenheiro **MARCELO DE BRITO MOREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 181.276.574-68, Matrícula nº. 750.839-5, CREA nº. 160.113.152-6, sendo o primeiro pertencente à Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, a segunda pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Humano e o terceiro pertencente à Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, estando todos à disposição desta Autarquia, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de, objeto do Contrato PJU nº 0069/2013, firmado com a **RTS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EIRELI**.

**Art. 2º** - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

**Art. 3º** - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **RTS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EIRELI** referente à **CONSTRUÇÃO DA CASA DE MANDIOCULTURA "CASA DE FARINHA"** no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 25/2017

João Pessoa, 28 de março de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir uma Comissão integrada pela Engenheira **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula 770.016-4, inscrita no CPF nº 086.353.314-00, CREA Nº

160.113.152-6; o Engenheiro **LUCIANO DE AGUIAR BARBOSA MAIA**, inscrito no CPF sob o nº 275.883.004-34, Matrícula nº. 750.591-4, CREA nº. 160.191.185-8; e o Engenheiro **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO**, Matrícula nº 750.777.-1, inscrito no CPF sob o nº 141.195.794-68 CREA nº 160.200.089-1, sendo a primeira pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Humano, o segundo pertencente à Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia e o terceiro pertencente à Secretaria de Educação, todos a disposição da SUPLAN de Campina Grande - PB, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MAJOR JOSÉ BARBOSA EM AROEIRAS - PB**, objeto do Contrato PJU nº 0031/2016, firmado com a **ARTCIL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**.

**Art. 2º** - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

**Art. 3º** - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **ARTCIL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** referente à **REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MAJOR JOSÉ BARBOSA EM AROEIRAS - PB**, no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## PBPrev - Paraíba Previdência

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 0621

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 1044-17

#### RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM, **CARLOS ANTONIO DE MELO**, matrícula nº. 516.197-7, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 21 de março de 2017.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 0622

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 2542-17,

#### RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 1º Sargento BM, **FRANCISCO MARCONDES DE CALDAS**, matrícula nº. 513.413-7, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007".

João Pessoa, 21 de março de 2017.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 0651

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7136-16

#### RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM, **JOSÉ ADILSON DE MEDEIROS**, matrícula nº. 515.634-3, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 23 de março de 2017.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 0652

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 2144-17,

#### RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento BM, **PAULO PEIREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 515.752-8, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007".

João Pessoa, 27 de março de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 0653**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 2215-17, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento BM, SEVERINO FERREIRA DE LIMA, matrícula n.º. 515.682-3, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º. 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º. 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º. 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei n.º. 8.443/2007”. João Pessoa, 27 de março de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 0848**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* no Processo n.º 0011493-16, RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA – A – 0208-17, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/02/2017, que CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARIA BETÂNIA LEITE FERREIRA, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, matrícula n.º. 83.138-7, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme o disposto no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda constitucional n.º 47/05. João Pessoa, 20 de março de 2017.

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPREV

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº 123-2017**

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	2642-17	JASON MELZ OLIVEIRA JUNIOR	161	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.

João Pessoa, 28 de março de 2017.

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº 125-2017**

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	2548-17	GLAYZIANNE ALBUQUERQUE LACERDA DE FRANÇA	153	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
2.	2624-17	HELENA ARAÚJO SILVA DE ANDRADE	158	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03 c/c art. 3º da EC n.º. 47/05.
3.	1299-17	JOSÉ LOPES DE SOUZA	108	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
4.	1911-17	MANOEL BENTO DE LIMA	165	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03 c/c art. 3º da EC n.º. 47/05.
5.	10782-16	SEVERINO TAVARES DE MELO	152	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
6.	2783-17	UBALDA MORORÓ MEIRA	168	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
7.	2784-17	UBALDA MORORÓ MEIRA	169	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.

João Pessoa, 28 de março de 2017.

**RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 0218/2017**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	01379-17	SÔNIA MARIA QUEIROZ DE LIMA	076.703-4	742	Art. 3º, incisos I a III da EC n.º 47/05.	SEE
02	00942-17	LUCIA DE FATIMA PONCHET ALVES	149.418-0	699	Art. 3º, incisos I a III da EC n.º 47/05.	SES
03	01312-17	NEYDE MARIA SOARES DA SILVA	091.819-9	710	Art. 3º, incisos I a III da EC n.º 47/05.	SEE
04	00941-17	JOSEFA VÂNIA BADÚ DE SOUSA OLEGÁRIO	091.522-0	753	Art. 3º, incisos I a III da EC n.º 47/05.	SES
05	11208-16	OSIBEL DE OLIVEIRA LINS	1.00254-6	656	Art. 3º, incisos I a III da EC n.º 47/05.	UEPB
06	00976-17	IRISMAR DE SOUSA LIMA RODRIGUES	118.376-1	729	Art. 3º, incisos I a III da EC n.º 47/05.	SEE
07	01979-17	MARIA ELIANE CORREIA RANGEL	127.503-8	725	Art. 3º, incisos I a III da EC n.º 47/05.	SES
08	00973-11	AMAURI GERALDO DA NÓBREGA	089.901-1	724	Art. 3º, incisos I a III da EC n.º 47/05.	SER
09	00943-17	VANDERLÚCIA MARIA DE ARAÚJO NÓBREGA	151.104-1	754	Art. 3º, incisos I a III da EC n.º 47/05.	SES
10	01909-17	HIPÉRIDES RODRIGUES	079.151-2	726	Art. 3º, incisos I a III da EC n.º 47/05.	SER
11	01036-17	MARCONI MARTINS DA SILVA	750.286-9	760	Art. 3º, incisos I a III da EC n.º 47/05.	SUPLAN
12	00985-17	BERNADETE RODRIGUES PALHANO	126.658-6	750	Art. 3º, incisos I a III da EC n.º 47/05.	SEE

13	00987-17	MARIA LUCIA SOBRAL CAVALCANTE	151.196-3	751	Art.6º, incisos I a IV da EC n.º 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
14	00979-17	ANAISA MENDES BRAGA ANDRIOLA	132.395-4	728	Art.6º, incisos I, II, III e IV, da EC n.º 41/03.	SEE
15	01075-17	DIANA APARECIDA MARANHÃO RIBEIRO DE ANDRADE	085.063-7	723	Art.6º, incisos I a IV da EC n.º 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
16	01006-17	CRISTIANE SVENDSEN DE MEDEIROS	134.685-7	727	Art.6º, incisos I a IV da EC n.º 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
17	00984-17	ANTONIO PERIASSU DE OLIVEIRA	081.491-1	748	Art.6º, incisos I a IV da EC n.º 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
18	00928-17	EDVALDO ANTONIO DA PENHA	131.336-3	752	Art.6º, incisos I a IV da EC n.º 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
19	00970-17	MARIA EDNEUSA BEZERRA	136.786-2	755	Art.6º, incisos I a IV da EC n.º 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
20	00944-17	LENISLÉDA DE OLIVEIRA TINTINO	137.808-2	756	Art.6º, incisos I a IV da EC n.º 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE

João Pessoa, 24 de março de 2017.

**RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 0232/2017**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	01115-17	EDMA FERREIRA DA SILVA	095.277-0	771	Art. 3º, incisos I a III da EC n.º 47/05.	SEE
02	01166-17	CARLOS ROBERTO DE MACEDO DE MORAIS	079.031-1	829	Art. 3º, incisos I a III da EC n.º 47/05.	SEE
03	01192-17	FÁTIMA DE LOURDES HONÓRIO DE MORAIS	091.482-7	799	Art. 3º, incisos I a III da EC n.º 47/05.	SEE
04	01316-17	SYLDA DE PADUA VASCONCELOS ALBUQUERQUE	611.733-3	707	Art. 3º, incisos I a III da EC n.º 47/05.	IASS
05	01031-17	MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO E SILVA TARGINO	003.068-6	798	Art. 3º, incisos I a III da EC n.º 47/05.	DETRAN
06	02010-17	ANA LUCIA DOS SANTOS CAMILO	134.574-5	802	Art. 3º, incisos I a III da EC n.º 47/05.	SEDAP
07	02094-17	MARIA DO SOCORRO BARRETO DE LIMA	149.997-1	713	Art. 3º, incisos I a III da EC n.º 47/05.	SES
08	01221-17	VÂNIA MARIA DE LIMA	091.914-4	805	Art. 3º, incisos I a III da EC n.º 47/05.	SEE
09	01249-17	MARIA LÚCIA PEREIRA ALMEIDA	611.205-6	816	Art. 3º, incisos I a III da EC n.º 47/05.	IASS
10	01239-17	MÁRIO JOSÉ DO NASCIMENTO	080.618-8	813	Art. 3º, incisos I a III da EC n.º 47/05.	SES
11	02003-17	GEISA CRISTINA PEREIRA CAMPOS	095.627-9	796	Art. 3º, incisos I a III da EC n.º 47/05.	SES
12	01245-17	AVANIR TRAJANO DE SOUSA	115.401-0	812	Art. 3º, incisos I a III da EC n.º 47/05.	SES
13	01216-17	ADALBERTO ARAUJO PEREIRA	085.180-9	834	Art.6º, incisos I a IV da EC n.º 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
14	01194-17	MARIA BERNADETE DE SOUZA DOS SANTOS	134.234-7	809	Art.6º, incisos I a IV da EC n.º 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
15	01196-17	MARIA SALETE DE SOUSA COSTA	119.516-6	803	Art.6º, incisos I a IV da EC n.º 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
16	01215-17	SILVONETE NADJA BERTO SANTIAGO	123.555-9	800	Art.6º, incisos I a IV da EC n.º 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
17	01191-17	MARIA DA GLORIA INÁCIO DE FRANÇA FONSECA	141.918-8	806	Art.6º, incisos I a IV da EC n.º 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
18	01289-17	ANA LÚCIA CASTRO DE ARAÚJO	130.875-1	711	Art.6º, incisos I a IV da EC n.º 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
19	01017-17	ELIZENY SIMÓIA OLIVEIRA	143.511-6	807	Art.6º, incisos I a IV da EC n.º 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
20	01212-17	LACQUELINE RAMOS DE MEDEIROS FERNANDES	089.654-3	804	Art.6º, incisos I a IV da EC n.º 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE

João Pessoa, 29 de março de 2017.

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPREV

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**

**Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba**

**EDITAL E AVISO**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO**  
**CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2017**

**NOTA Nº 014-CCCCFO-BM-2017**

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2017, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante Geral n.º 030/GCG/2016-CG, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 15.916 datado de 13 de maio de 2016 e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2016 CFO BM-2017, RESOLVE: **1. TORNAR PÚBLICO** que o Ato Nº 015 do CFO BM 2017, cujo expediente trata acerca do Resultado do Exame de Aptidão Física do Concurso Público do Curso de Formação de Oficiais BM 2017, encontra-se disponível no site: <http://www.bombeiros.pb.gov.br>

João Pessoa - PB, 29 de março de 2017.

**DENIS DA SILVA NERY - CEL QOBM**  
Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso



## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

### ATA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

#### ATA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM REALIZADA EM 14/03/2017

Aos quatorze dias do mês de Março do ano de dois mil e dezesseis atendendo a convocação, os conselheiros do COPAM dirigiram-se ao Auditório da SUDEMA às oito horas e trinta minutos. A Secretaria Executiva do COPAM Maria de Fátima Morais Morosine cumprindo o disposto na Pauta da 62ª Reunião Ordinária passou ao

**Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”.** A Secretaria Executiva do COPAM Maria de Fátima Morais Morosine, deu boas vindas aos conselheiros presentes. Verificado e não constatado o Quórum regimental para a realização da 62ª Reunião Ordinária. Contou com a presença dos Conselheiros Advº Ronilton Pereira Lins – SUDEMA, Agroª Cristiana Lima Cavalcanti – SUDEMA, Engº José Humberto de A.G. Filho – SUDEMA, Engº Renan Guimarães de Azevedo – CREA, Engº Kátia Lemos Diniz – CREA, Engº Juan Ébano Soares Alencar-CREA, Engº Luis de V. Chaves – CREA, Advº Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP, Advº Werton Soares da Costa Júnior-IPHAEP, Júlio Saraiva Torres – FIEP. **Item 2 – Discussão e votação das Atas 618ª e 619ª** As Atas foram aprovadas por maioria com abstenção dos conselheiros. Kátia Lemos Diniz – CREA, Ronilton Pereira Lins – SUDEMA. **Item 3 – Leitura e Discussão do Expediente.** A Secretária Executiva Fátima Morosine. Justificou as ausências dos conselheiros Ronilson José da Paz- IBAMA, Engº Ligia Mª de Medeiros - APAN, Engº Eloisio Henrique H. Dantas – SUDEMA. **4.0 - Ordem do Dia. Item 4.1** – Análise das licenças emitidas pela SUDEMA, conforme Lei 6757/99, constante no relatório contido na convocação da Reunião Ordinária 619ª e 620ª. Os relatórios foram aprovados por unanimidade. O Conselheiro Emanuel Vieira Gonçalves- CIEP solicitou vistas do seguinte processo SUDEMA Nº 2017-001186 - E & S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-EPP- LO Nº 429/2017. Com base no Relatório 618ª apresentado foi homologado as seguintes licenças. LO Nº 291/2017 - RONALDO ALVES DAS CHAGAS-ME - SUDEMA - 2016-007847/TEC/LO-3393; LO Nº 292/2017 - POSTO DE COMBUSTIVEIS CRUZEIRO DO SUL LTDA. - SUDEMA - 2016-002933/TEC/LO-2131; LA Nº 293/2017 - POSTO DE COMBUSTIVEIS CRUZEIRO DO SUL LTDA. - SUDEMA - 2016-008371/TEC/LA-0685; LI Nº 294/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS - SUDEMA - 2016-009068/TEC/LI-5217; LO Nº 295/2017 - ANTONIO WILKER PEREIRA CAMBOIM - SUDEMA - 2017-000271/TEC/LO-3898; AA Nº 296/2017 - PICUI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2016-008345/TEC/AA-5025; LO Nº 297/2017 - RAUL GALVÃO CAVALCANTE - SUDEMA - 2017-000498/TEC/LO-3937; LO Nº 298/2017 - F V POLO GÁS LTDA - SUDEMA - 2016-007807/TEC/LO-3377; LO Nº 299/2017 - POSTO DE COMBUSTIVEIS ALVORADA LTDA-EPP - SUDEMA - 2016-008291/TEC/LO-3534; AA Nº 300/2017 - PICUI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2016-008344/TEC/AA-5024; AA Nº 301/2017 - PICUI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2016-008384/TEC/AA-5029; LO Nº 302/2017 - POSTO DE COMBUSTIVEIS GT LTDA - SUDEMA - 2016-009069/TEC/LO-3744; LO Nº 303/2017 - VALDELITO TAVARES DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2017-000382/TEC/LO-3918; LO Nº 304/2017 - MANUEL DAMIÃO MADEIRAS LTDA - SUDEMA - 2016-002206/TEC/LO-1936; LO Nº 305/2017 - GESSCA OHANA DA SILVA MEDEIROS - SUDEMA - 2017-000889/TEC/LO-4026; LI Nº 306/2017 - DN CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2016-004984/TEC/LI-4996; LO Nº 307/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AROIRAS - SUDEMA - 2016-008584/TEC/LO-3622; LI Nº 308/2017 - EL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP - SUDEMA - 2016-009102/TEC/LI-5218; LO Nº 309/2017 - EL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP - SUDEMA - 2016-009104/TEC/LO-3750; LO Nº 310/2017 - J E P DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME - SUDEMA - 2016-008097/TEC/LO-3486; LO Nº 311/2017 - RK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME - SUDEMA - 2016-007201/TEC/LO-3214; LO Nº 312/2017 - L. ARAUJO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2016-001825/TEC/LO-1823; LI Nº 313/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - SUDEMA - 2016-007398/TEC/LI-5091; AA Nº 314/2017 - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-000426/TEC/AA-5092; AA Nº 315/2017 - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-000505/TEC/AA-5107; AA Nº 316/2017 - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-000506/TEC/AA-5108; AA Nº 317/2017 - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-000511/TEC/AA-5110; AA Nº 318/2017 - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-000512/TEC/AA-5111; LP Nº 319/2017 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-000200/TEC/LP-2829; LP Nº 320/2017 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-000203/TEC/LP-2831; LO Nº 321/2017 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-000206/TEC/LO-3873; LO Nº 322/2017 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-000227/TEC/LO-3883; LO Nº 323/2017 - COVEPEL - COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA - SUDEMA - 2012-009045/TEC/LO-4438; AA Nº 324/2017 - SUDOESTE CAMINHÕES E ONIBUS LTDA - SUDEMA - 2017-000156/TEC/AA-5065; LO Nº 325/2017 - MONTE SINAI CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2017-000995/TEC/LO-4055; LO Nº 326/2017 - FRIGELAR COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA - SUDEMA - 2017-000998/TEC/LO-4057; LO Nº 327/2017 - FRIGELAR COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA - SUDEMA - 2017-001000/TEC/LO-4059; LO Nº 328/2017 - ITACURUÇA CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-000228/TEC/LO-3884; LO Nº 329/2017 - ICIAL - INDUSTRIA E COMERCIO IRMÃOS ARAUJO LTDA. - SUDEMA - 2016-001976/TEC/LO-1868; LI Nº 330/2017 - CERAMICA PEREIRA LTDA - SUDEMA - 2016-004451/TEC/LI-4958; LI Nº 331/2017 - LEIA COMERCIO DE LIVROS E MAGAZINE LTDA - SUDEMA - 2016-008343/TEC/LI-5158; LO Nº 332/2017 - FRANCISCO DOS PRAZERES DE LIMA - SUDEMA - 2016-008810/TEC/LO-3679; LO Nº 333/2017 - ROBSON JOSE DE GOUVEIA - SUDEMA - 2016-009040/TEC/LO-3735; LO Nº 334/2017 - POSTO DE COMBUSTIVEL PRESIDENTE LTDA - SUDEMA - 2017-000092/TEC/LO-3848; LO Nº 335/2017 - ALMEIDA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2017-000129/TEC/LO-3852; LI Nº 336/2017 - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-000514/TEC/LI-5264; LI Nº 337/2017 - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-000515/TEC/LI-5265; LI Nº 338/2017 - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-000516/TEC/LI-5266; LI Nº 339/2017 - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRA-

ESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-000517/TEC/LI-5267; LI Nº 340/2017 - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-000519/TEC/LI-5268; LI Nº 341/2017 - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-000520/TEC/LI-5269; LI Nº 342/2017 - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-000521/TEC/LI-5270; LI Nº 343/2017 - EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS - SUDEMA - 2017-000982/TEC/LO-5301; LO Nº 344/2017 - WASTE - COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA - ME - SUDEMA - 2017-000991/TEC/LO-4053; LO Nº 346/2017 - WANIELLE DA SILVA SOUSA - SUDEMA - 2016-009098/TEC/LO-3749; LI Nº 347/2017 - CONSTRUTORA GAIVOTA LTDA - SUDEMA - 2017-001004/TEC/LI-5304; LO Nº 348/2017 - GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA - SUDEMA - 2017-000334/TEC/LO-3912; LO Nº 349/2017 - COSBRA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - EIRELI - ME - SUDEMA - 2017-000909/TEC/LO-4032; AA Nº 350/2017 - LAVIERI EMPREENDIMENTOS EIRELI - SUDEMA - 2017-000959/TEC/AA-5118; LO Nº 351/2017 - UFPB UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-002796/TEC/LO-2093; LI Nº 352/2017 - MADRID CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES EIRELI-EPP - SUDEMA - 2016-008024/TEC/LI-5134; LO Nº 353/2017 - ARGEMIRO VLAMIR FERREIRA DE LIMA-EPP - SUDEMA - 2016-009071/TEC/LO-3745; LO Nº 354/2017 - ZILDA APARECIDA PEREIRA-ME - SUDEMA - 2016-008300/TEC/LO-3535; LO Nº 355/2017 - ANTONIO DAMIÃO BEZERRA -ME - SUDEMA - 2016-004049/TEC/LO-2471; LI Nº 356/2017 - R & M COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS II IRMÃOS LTDA - ME - SUDEMA - 2016-008428/TEC/LI-5166; AA Nº 357/2017 - DJ COMERCIO E EXTRACAO MINERAL LTDA-ME - SUDEMA - 2016-008066/TEC/AA-5013; LO Nº 358/2017 - PANIFICADORA DIVINA MISERICORDIA LTDA-ME - SUDEMA - 2016-006677/TEC/LO-1582; LO Nº 359/2017 - RONALDO FERNANDES DOS SANTOS-ME - SUDEMA - 2016-002568/TEC/LO-2033; LOP Nº 360/2017 - PARELHAS MINERAÇÃO LTDA - ME - SUDEMA - 2016-009073/TEC/LOP-3746; LO Nº 361/2017 - POSTO DE COMBUSTIVEIS SAGITARIO LTDA - SUDEMA - 2017-000071/TEC/LO-3842; LO Nº 362/2017 - ELIZAGENLA ARAUJO GAMBARRA - SUDEMA - 2017-000175/TEC/LO-3863; LI Nº 363/2017 - E & S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-EPP - SUDEMA - 2016-008770/TEC/LI-5193; LO Nº 364/2017 - ELIZAGENLA ARAUJO GAMBARRA - SUDEMA - 2017-000176/TEC/LO-3864; LO Nº 365/2017 - EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA - SUDEMA - 2017-000177/TEC/LO-3865; LO Nº 366/2017 - GOMES EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA - ME - SUDEMA - 2017-000397/TEC/LO-3919; LO Nº 367/2017 - GEORGE BONIFÁCIO DE FARIAS - SUDEMA - 2016-007303/TEC/LO-3239; LO Nº 368/2017 - BENTONISA - BENTONITA DO NORDESTE S.A - SUDEMA - 2016-001119/TEC/LO-1670; LA Nº 369/2017 - L. FECHINE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-000412/TEC/LA-0695; LO Nº 370/2017 - POSTO DE COMBUSTIVEIS TANQUE CHEIO CRISTO LTDA-ME - SUDEMA - 2016-009034/TEC/LO-3731; LI Nº 371/2017 - RUSSELL INACIO DE ARAUJO GOMES-ME - SUDEMA - 2017-000866/TEC/LI-5293; LO Nº 372/2017 - GL EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2016-009276/TEC/LO-3820; LO Nº 373/2017 - POSTO DE COMBUSTIVEIS VIPLTDA EPP - SUDEMA - 2016-009231/TEC/LO-3804; AA Nº 374/2017 - POSTO LOPES LTDA - SUDEMA - 2016-008964/TEC/AA-5049; LO Nº 375/2017 - DORY'S BAR - RESTAURANTE E BEBIDAS LTDA - SUDEMA - 2016-007364/TEC/LO-3257; LOP Nº 376/2017 - SERRA NORTE GRANITOS LTDA - SUDEMA - 2016-006831/TEC/LOP-0331; LO Nº 377/2017 - RIBEIRA ADVENTURE CLUB LTDA - ME - SUDEMA - 2015-006309/TEC/LO-0767; LO Nº 378/2017 - PEGMATECH ESPECIALIDADES TECNOLÓGICAS LTDA - SUDEMA - 2017-000333/TEC/LO-3911; LO Nº 379/2017 - RW CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-000339/TEC/LO-3914; LO Nº 380/2017 - JOSE AMARO DOS SANTOS - SUDEMA - 2017-000529/TEC/LO-3946; LO Nº 381/2017 - GUEDES PEREIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - SUDEMA - 2017-000551/TEC/LO-3956; LO Nº 382/2017 - GUEDES PEREIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - SUDEMA - 2017-000552/TEC/LO-3957; LO Nº 383/2017 - GUEDES PEREIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - SUDEMA - 2017-000553/TEC/LO-3958; LO Nº 384/2017 - TRANSAGIL TRANSPORTE DE CARGA LTDA - SUDEMA - 2017-000913/TEC/LO-4035; LA Nº 385/2017 - SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-CEP-ORC - SUDEMA - 2016-003985/TEC/LA-0632; LO Nº 386/2017 - SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-CEP-ORC - SUDEMA - 2016-007822/TEC/LO-3385; LO Nº 387/2017 - PARAIBA PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA - SUDEMA - 2016-007372/TEC/LO-3259; LP Nº 388/2017 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-004639/TEC/LP-2757; AA Nº 389/2017 - MATHEUS ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME - SUDEMA - 2017-000407/TEC/AA-5082; LP Nº 390/2017 - COUTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME - SUDEMA - 2016-008103/TEC/LP-2806; LO Nº 391/2017 - CERÂMICA FREI DAMIÃO LTDA-ME - SUDEMA - 2016-008145/TEC/LO-3500; LO Nº 392/2017 - FS HOTELARIA LTDA - SUDEMA - 2016-004586/TEC/LO-2661; AA Nº 393/2017 - A. L. GADELHA DE SA -EPP - SUDEMA - 2016-009263/TEC/AA-5059; LO Nº 394/2017 - EDUARDO JOSÉ G. DA NOBREGA - SUDEMA - 2016-009021/TEC/LO-3724; LI Nº 395/2017 - ALANNA MARIA PASSOS MEIRA DE ALMEIDA-ME - SUDEMA - 2016-009178/TEC/LI-5224; LO Nº 396/2017 - WJR CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - ME - SUDEMA - 2016-007835/TEC/LO-2804; LP Nº 397/2017 - PEC ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2017-001182/TEC/LP-2866; LO Nº 398/2017 - CABO BRANCO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-ME - SUDEMA - 2016-009204/TEC/LO-3792; LO Nº 399/2017 - W.A. BARRETO & CIA LTDA. - SUDEMA - 2016-007585/TEC/LO-3310; LO Nº 400/2017 - AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA - SUDEMA - 2016-007571/TEC/LO-3304; LO Nº 401/2017 - W.A. BARRETO E CIA - SUDEMA - 2016-008210/TEC/LO-3519; LO Nº 402/2017 - FOCCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2016-006701/TEC/LO-3122; LO Nº 403/2017 - CONSTRUTORA REIS LTDA - ME - SUDEMA - 2017-000891/TEC/LO-4027; LO Nº 404/2017 - CONSTRUTORA DATERRA LTDA - SUDEMA - 2017-001015/TEC/LO-4065; LO Nº 405/2017 - W.A. BARRETO E CIA LTDA - SUDEMA - 2016-009066/TEC/LO-3742; LO Nº 406/2017 - FRANCISCO DE ASSIS GARCIA DO NASCIMENTO- POSTO SOLEDADE - SUDEMA - 2017-000181/TEC/LO-3866; LI Nº 407/2017 - PLANC DCT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2017-000673/TEC/LI-5277; AA Nº 408/2017 - J.A.COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-000168/TEC/AA-5067; LO Nº 409/2017 - COPREL COMERCIO E PREMOLDADOS LTDA ME - SUDEMA - 2016-008532/TEC/LO-3605; LI Nº 410/2017 - PLANC BURLE MARX VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2017-000676/TEC/LI-5278; LO Nº 411/2017 - SEVERINO ROSA DOS SANTOS - SUDEMA - 2016-002144/TEC/LO-1919; LO Nº 412/2017 - ILCA MARIA ALVES - SUDEMA - 2017-000526/TEC/LO-3945; LO Nº 413/2017 - ANA KARLA CARDOSO DA NOBREGA - SUDEMA - 2017-000530/TEC/LO-3947; AA Nº 414/2017 - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PEDRO VELHO - LTDA - SUDEMA - 2017-000603/TEC/AA-5112; LO Nº 415/2017 - POSTO DE COMBUSTIVEIS TEIXEIRA LTDA - SUDEMA - 2016-009239/TEC/LO-3808; LO Nº 416/2017 - DIEGO PEREIRA ARAUJO - SUDEMA - 2016-008885/TEC/LO-3692; LO Nº 417/2017 - A. SOUSA FECHINE & CIA LTDA - SUDEMA - 2017-000273/TEC/LO-3899; LI Nº 418/2017 - AMERICAN TOWER DO BRASIL. - SUDEMA - 2017-001173/TEC/LI-5313; LO Nº 419/2017 - ADRIANA PAULA MARCONE TAVARES - SUDEMA - 2017-001190/TEC/LO-4103; LO Nº 420/2017 - FRANCISCO DOS PRAZERES DE LIMA - SUDEMA - 2016-0008809/TEC/LO-3678; LO Nº 421/2017 - FRANCISCO DOS PRAZERES

DE LIMA - SUDEMA - 2017-000279/TEC/LO-3901; **LO N° 422/2017** - FRANCISCO DOS PRAZERES DE LIMA - SUDEMA - 2016-008808/TEC/LO-3677; **LO N° 423/2017** - JOAO ACELIO FERREIRA GOMES - ME - SUDEMA - 2017-000728/TEC/LO-4002; **LO N° 425/2017** - MADEIREIRA ALVES & CIA LTD -EPP - SUDEMA - 2016-002124/TEC/LO-1915; **LO N° 426/2017** - CONSTRUTORA BOA MASSA LTDA - SUDEMA - 2017-001188/TEC/LO-4101; **LO N° 427/2017** - GUARAVES - GUARABIRA AVES LTDA - SUDEMA - 2017-000592/TEC/LO-3973; **LI N° 428/2017** - IVANILDO COUTINHO DE SOUZA - SUDEMA - 2017-000593/TEC/LI-5274; **LO N° 429/2017** - E & S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-001186/TEC/LO-4099; **LO N° 430/2017** - GUARAVES - GUARABIRA AVES LTDA - SUDEMA - 2017-000955/TEC/LO-4046; **LI N° 431/2017** - JOSIBERTO COUTINHO DE SOUZA - SUDEMA - 2017-000956/TEC/LI-5299; **LI N° 432/2017** - PLANO URBANISMO LTDA - SUDEMA - 2017-000997/TEC/LI-5302; **LO N° 433/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-000226/TEC/LO-3882; **LI N° 434/2017** - RODOPARAÍBA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-000708/TEC/LI-5285; **LO N° 435/2017** - WAYNNE MAIA DA SILVEIRA - SUDEMA - 2017-001139/TEC/LO-4087; **AA N° 436/2017** - VIA LIMPA SERV. AMB. E LOC. DE EQUIP. LTDA - SUDEMA - 2016-007427/TEC/AA-4969; **LO N° 437/2017** - VIA LIMPA SERV. AMB. E LOC. DE EQUIP. LTDA - SUDEMA - 2016-007436/TEC/LO-3270; **LO N° 438/2017** - JMD MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2016-009182/TEC/LO-3780; **LO N° 439/2017** - POSTO DE COMBUSTIVEIS CAIÇARA LTDA - SUDEMA - 2016-007598/TEC/LO-3317; **LI N° 440/2017** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2016-007641/TEC/LI-5107; **LO N° 441/2017** - RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR - EPP - SUDEMA - 2016-007990/TEC/LO-3447; **LA N° 442/2017** - POSTO 99 COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2016-008529/TEC/LA-0686; **LO N° 443/2017** - POSTO 99 COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2016-008531/TEC/LO-3604; **LO N° 444/2017** - A. S. CASTRO & CIA LTDA - SUDEMA - 2016-009062/TEC/LO-3739; **LI N° 445/2017** - AUDILÉIA BARBOSA DE AGUIAR - SUDEMA - 2016-009201/TEC/LI-5229; **LO N° 446/2017** - SEBASTIAO FARIAS GURJAO - SUDEMA - 2017-000508/TEC/LO-3940; **LO N° 447/2017** - CONSTRUTORA BASELAR LTDA - SUDEMA - 2017-000550/TEC/LO-3955; **LO N° 448/2017** - SIDERA INCORPORADORA LTDA-ME - SUDEMA - 2017-001067/TEC/LO-4073; **LO N° 449/2017** - MARLON HENRIQUE DANTAS SARMENTO-ME - SUDEMA - 2017-001089/TEC/LO-4077; **LO N° 450/2017** - EVANILZA GONÇALVES RIBEIRO ARTEFATOS EM COURO LTDA - SUDEMA - 2017-001127/TEC/LO-4084; **LI N° 451/2017** - MARIA ALVES DE SANTANA - SUDEMA - 2017-001174/TEC/LI-5314; **LI N° 452/2017** - IVANILDO COUTINHO DE SOUZA - SUDEMA - 2017-001354/TEC/LI-5325; **LO N° 453/2017** - LANDEJANE ALVES DA SILVA SOUSA-ME (POSTO NOVO HORIZONTE) - SUDEMA - 2016-008060/TEC/LO-3471; **LO N° 454/2017** - DURAPLAST IND. DE INJ. TERMOPLASTICOS LTDA - SUDEMA - 2016-007957/TEC/LO-3430.

**4.2. Relação das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de Fevereiro/2017, em atendimento a Deliberação n° 3748/2016 do COPAM. O Conselho aprovou por unanimidade as atividades que foram dispensadas do licenciamento ambiental da lista apresentadas.**

**4.3. Análise do Processo SUDEMA N° 2015-000824 – BIOSERV S/A,** referente Auto de Infração n° 010278. Conselheiro relator **Ronilson José da Paz – IBAMA.** Não houve relato por ausência justificada do relator.

**4.4. Análise do Processo SUDEMA N° 2013-003145 – COTEMINAS** referente Auto de Infração n° 007716. Conselheiro relator **Ronilson José da Paz – IBAMA.** Não houve relato por ausência justificada do relator.

**4.5. Análise do Processo SUDEMA N° 2013-003146 – COTEMINAS** referente Auto de Infração n° 007717. Conselheiro relator **Ronilson José da Paz – IBAMA.** Não houve relato por ausência justificada do relator.

**4.6. Análise do Processo SUDEMA N° 2015-004112 – INDÚSTRIA CORMIL EIRELI-ME** referente Auto de Infração n° 010207. Conselheiro relator **Ronilson José da Paz – IBAMA.** Não houve relato por ausência justificada do relator.

**4.7. Análise do Processo SUDEMA N° 2014-007617 – IVAN CAVALCANTE DE ARAÚJO,** referente Auto de Infração n° 010381. Conselheiro relator **Ronilson José da Paz – IBAMA.** Não houve relato por ausência justificada do relator.

**4.8. Análise do Processo SUDEMA N° 2013-004343 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR,** referente Auto de Infração n° 008948. Conselheiro relator **Ronilson José da Paz – IBAMA.** Não houve relato por ausência justificada do relator.

**4.9. Análise do Processo SUDEMA N° 2014-005212 - RILDO MEIRA PORDEUS,** referente ao Auto de Infração n° 008894. Conselheiro relator **Ronilson José da Paz – IBAMA.** Não houve relato por ausência justificada do relator.

**tem 5- Franqueamento da Palavra.** O conselheiro **Ronilton Pereira Lins - SUDEMA** manifestou sua satisfação com a chegada da água na Paraíba através da transposição do São Francisco. Acrescentou que isso trará benefícios tanto na área social como econômica e turística do Estado, além de melhor a condição hídrica do estado da Paraíba que é o objetivo maior dessa transposição. Salientou que as pessoas deveriam deixar de tentar batizar o autor da obra informando que todos têm participação e o Conselheiro **Luiz Eduardo V. Chaves- CREA** lembou que esse projeto vem desde o governo de Itamar Franco. Também salientou da importância do papel de todos nesse projeto. O conselheiro **José Humberto de A.G Filho - SUDEMA** informou de um ofício encaminhado para o COPAM da COFAPE, solicitando. Dispensa de licenciamento para a atividade de criação de galinhas no quantitativo de 1000 cabeças. Foi sugerido que o interessado apresente as condições e o processo de criação para apreciação do COPAM. O citado conselheiro se encarregou de providenciar essas informações.

**Item 6 – Encerramento dos Trabalhos.** A Secretaria Executiva do COPAM da sessão, encerrou a **620ª** Reunião Ordinária agradecendo a presença de todos e convocando a **621ª** Reunião Ordinária para o dia **28.03.2017.** Assim sendo, eu            **Maria de Fátima Morais Morosine,** Secretária Executiva do COPAM e da sessão lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.

João Azevedo Lins Filho Presidente do COPAM	João Vicente Machado Sobrinho Presidente Substituta do COPAM	Maria de Fátima Morais Morosine Secretária Executiva do COPAM	
<b>Juan Ébano Soares Alencar</b> Conselheiro – CREA	Cons. Suplente – CREA	<b>Náhya Maria Lyra Cajú</b> Conselheira – SUDEMA	Simone Porfírio de Souza Cons. Suplente – SUDEMA
<b>Luiz Eduardo da V. Chaves.</b> Conselheiro – CREA	Henrique Elias P.Gutierrez Cons. Suplente – CREA	Cristiana Lima Cavalcanti Conselheira – SUDEMA	Clayriston Sousa Alves Cons. Suplente – SUDEMA
Renan Guimarães de Azevedo Conselheiro – CREA	Hugo B. de Paiva Júnior Cons. Suplente – CREA	<b>José Humberto de A. G. Filho</b> Conselheiro – SUDEMA	Emmanuel Arantes Lima Silva Cons. Suplente – SUDEMA
Kátia Lemos Diniz Conselheiro – CREA	Diego Nunes Valadares Cons. Suplente – CREA	<b>Ronilton Pereira Lins</b> Conselheiro – SUDEMA	Maria Betânia M. de Carvalho Cons. Suplente – SUDEMA
Aline Pontes Bernardo Conselheiro – CREA	Ana Tércia Muniz de Lima Cons. Suplente – CREA	<b>Eloízo Henrique H. Dantas</b> Conselheiro – SUDEMA	Leila D'Ángela de S.Oliveira Cons. Suplente – SUDEMA
Ronilson José da Paz Conselheiro – IBAMA	Alexandre Perante Lima Cons. Suplente – IBAMA	Fernando Luiz da S. Cordeiro Conselheiro – ABES	Luciano da Nóbrega Pereira Cons. Suplente – ABES
<b>Werton Soares da Costa Júnior</b> Conselheiro - IPHAEP	Gabriela Pontes Monteiro Cons. Suplente - IPHAEP	Emanuel Vieira Gonçalves Conselheiro – CIEP	Leandro Belluzzo Cons. Suplente – CIEP
<b>Julio Saraiva Torres</b> Conselheiro – FIEP	Cons. Suplente – FIEP	<b>Ligia M° de Medeiros</b> Conselheiro – APAN	Maria Odete T. do Nascimento Cons. Suplente – APAN
<b>Claudia Cabral Cavalcante</b> Conselheiro M. Público Estadual.	Onésimo César G. da Silva Cruz Cons. Suplente – M. P. E.		